

PARECER 53/2026

I- RELATÓRIO Trata-se do Projeto de Lei nº 028/2026, de autoria do Vereador Robert Gustavo Ziemann, apresentado à Câmara Municipal de Maracaju em 16 de junho de 2026. A proposição dispõe sobre a concessão do título de Utilidade Pública Municipal ao Clube Esportivo Meninos da Vila de Maracaju, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.183.354/0001-50, com sede na Rua das Oliveiras, nº 931, Vila Juquita. O projeto estabelece obrigações de prestação de contas anuais (art. 2º), comunicação de alterações institucionais (art. 3º), causas de cessação do título (art. 4º) e concessão de benefícios de isenção tributária municipal (art. 5º), com efeitos prospectivos a partir da vigência da lei. O projeto instrui a proposição com estatuto social, ata de eleição da diretoria para o triênio 2025/2028, certidões negativas de débitos e alvará de funcionamento municipal. O projeto foi submetido a esta Comissão para análise nos termos regimentais.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa

Matéria de competência legislativa municipal plena, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A declaração de utilidade pública de entidades privadas e a concessão de benefícios fiscais sobre tributos municipais são matérias típicas da legislação municipal. Nenhum vício de competência é verificado.

2. Iniciativa

Iniciativa parlamentar legítima. A declaração de utilidade pública e a concessão de isenções tributárias municipais não constituem matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo. O projeto satisfaz o requisito de lei específica para isenção tributária previsto no art. 150, § 6º, da CF. Nenhum vício de iniciativa é verificado.

3. Constitucionalidade

A entidade beneficiária preenche os requisitos materiais e formais para a declaração de utilidade pública: é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com finalidade de interesse público nas áreas esportiva, social, cultural e comunitária; apresenta CNPJ ativo desde 2017, estatuto social reformado e registrado em cartório, diretoria eleita e empossada para o triênio 2025/2028, certidões negativas de débitos federais, estaduais, trabalhistas e com o FGTS, e alvará de funcionamento municipal vigente até 31/12/2026. O acervo documental é robusto e suficiente para embasar a declaração pretendida.

Esta Comissão destaca que o presente projeto estabelece efeitos prospectivos para as isenções tributárias (§ 2º do art. 5º), afastando o problema da retroatividade e conferindo maior segurança jurídica ao texto. A opção técnica é adequada e recomendável.

4. Legalidade Administrativa



As obrigações impostas nos arts. 2º a 4º são condicionamentos legítimos e proporcionais ao reconhecimento do status de utilidade pública, compatíveis com o regime jurídico das entidades de utilidade pública municipal. O § 3º do art. 5º, ao determinar ao Poder Executivo a adequação dos lançamentos tributários, configura norma de efetivação do benefício, juridicamente aceitável.

III- CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 028/2026, vez que a declaração de utilidade pública e a concessão de isenções tributárias municipais não constituem matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo. O projeto satisfaz o requisito de lei específica para isenção tributária previsto no art. 150, § 6º, da CF.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 25 de junho de 2026.

Vereador Bruno Barros Ossuna – PL

Relator da Comissão

Vereador Joãozinho Rocha – PSDB

Presidente da Comissão

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Jeferson A. Lopes -PP

Membro da Comissão

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EXPEDIENTE: Nº 0053.

PROPOSIÇÃO: PL 028/2026CMM.

PROPONENTE: VEREADORES ROBERT GUSTAVO ZIEMANN.

PARECER N. 053/2026.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17 de maio de 2026.

RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.



MARACAJU/MS, 26 de Junho de 2026

Bruno Barros
Vereador(a)

